



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

1. -DO PREÂMBULO:

O Município de Serra do Salitre /MG torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Decreto Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, fará realizar a Licitação na **MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO, REFERENCIA DE PREÇO TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNÍCIPIES DE SERRA DO SALITRE**, conforme descrito no objeto do presente Edital, nº 037/2017, Os documentos pertinentes à habilitação, que deverão ser protocolados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** no Setor de Licitações, à Praça Dr José Vanderley, 171 – Centro, Serra do Salitre, até o dia 12 de Abril de 2017, às 13h00min horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

2. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de rotina e urgência, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 – A cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.serradosalitre.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida na sala do setor de Licitação, na Praça Dr José Vanderley, 171, Bairro centro, no Município de Serra do Salitre (MG), CEP 38-760-000, no horário de 8 as 12 horas e de 13 às 17 horas ou pelo email:compras.licitacaossalitre@gmail.com.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame **obrigam-se** a acompanhar as publicações referentes ao processo no



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

site www.serradosalitre.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail www.serradosalitre.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o credenciamento.

3.3.1 - As respostas do(a) **Pregoeiro(a)** às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.serradosalitre.mg.gov.br, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anterior ao credenciamento.

3.3.2- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de 02 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser encaminhada através do e-mail compras.licitacaossalitre@gmail.com ou protocolizada na Comissão Permanente de Licitação da Licitação, na Praça Dr José Vanderley, 171, Bairro centro, no Município de Serra do Salitre (MG), CEP 38-760-000, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anterior ao credenciamento.

3.3.3- – O Município de Serra do Salitre não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.4-- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5-- A decisão do(a) **Pregoeiro(a)** será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Instituição para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- 4.2 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados, conforme item 5.
- 4.3 - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
- 4.4 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Serra do Salitre
- 4.5 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 4.6 - Em consorcio.
- 4.7 – Em cooperativa.
- 4.8 - Com falência decretada.
- 4.9 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.10- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.12 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1- No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) **Pregoeiro(a)**.

5.2- As empresas **licitantes** poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

5.3- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

5.4- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) **Pregoeiro(a)** ou à **Equipe de Apoio** para autenticação.

5.5- O credenciamento do **licitante** ou de seu representante legal junto ao(a) **Pregoeiro(a)** implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.6- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como

Microempresa (ME) ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de **Certidão expedida pela Junta Comercial**.

6. DOS ENVELOPES A SEREM APRESENTADOS

6.1 - A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados, em envelopes distintos, não transparentes, lacrados e indevassáveis, sob pena de não recebimento, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
AO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SERRA DO
SALITRE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
037/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO AO(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO
DE SERRA DO SALITRE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
037/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº**

**Praça Dr José Vanderley, 171, Centro – CEP: 38.760-000 – Serra do Salitre/MG.
Fone: (34) 3833-3500 – e-mail: compras.licitacaossalitre@gmail.com**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa física ou jurídica proponente, número do CPF ou CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

7.2- Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência, especificando detalhadamente o item ofertado.

7.3- Valor unitário de cada item expresso em numeral.

7.4- Valor total do lote, expresso em numeral.

7.5- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.6- A proposta e os lances apresentados pela **licitante** deverão referir-se à integralidade do lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do lote.

7.7- Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

7.8-A falta de assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

7.9-- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer alteração que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, que serão avaliados pelo(a) **Pregoeiro(a)**.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

7.10- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.12- Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7.13- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Instituição.

7.14- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.15- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital.

7.16- O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado sala de licitações do Município de Serra do Salitre, em endereço discriminado no Termo de Referência, Anexo Incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1– O licitante deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada:

8.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3- Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.4- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

8.5- O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

8.6- No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores

8.7- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.8- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.10- Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.11- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.12- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

8.13- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

8.14- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.15- Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.16- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

8.17- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

8.18- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.19- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.20- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), Lei Estadual nº 13317/1999 (art.85), com as alterações da Lei Estadual nº 15102/2004, Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

8.21- **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

8.22- **Certificado de Responsabilidade Técnica** do responsável, emitido pelo Conselho Profissional respectivo, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Portaria Federal nº 407/202 (III.3.2).

8.23- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

8.24- O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

8.25- Quando do julgamento da habilitação, **o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio** irão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de **regularidade fiscal**, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.26- As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

8.26- Adverte-se que alguns municípios e estados, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões das **Licitantes**.

8.27- O(a) **Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio** efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.

8.28- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.29- se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.30- se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.31- se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; e

8.32- serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

8.33- A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.34- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Serra do Salitre, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.36- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) **Pregoeiro(a)**.

8.37- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.38- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.18 ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.39- Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.40- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) **Pregoeiro(a)** ou à **Equipe de Apoio** para autenticação das referidas cópias.

8.41- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

8.42- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.43- Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8.44- A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 19.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1– No dia e horário estabelecidos neste Edital, o(a) **Pregoeiro(a)** fará a abertura da sessão.

9.2– Os proponentes deverão se apresentar ao(a) **Pregoeiro(a)** munidos dos documentos necessários para o credenciamento.

9.3– Os representantes credenciados deverão entregar os Envelopes de nº 1 e nº 2, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente.

9.4– Serão aceitos os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” dos licitantes que os enviarem sem representante credenciado.

9.5– Ao final do credenciamento, será aberta a vista aos documentos e envelopes, que ainda deverão permanecer lacrados, aonde os licitantes deverão rubricar todas as folhas e nos envelopes.

9.6– Será constado em ata os licitantes que não tiverem interesse em rubricar os documentos e envelopes.

9.7– Após a vista aos documentos de credenciamento e envelopes lacrados, serão abertos os envelopes de **proposta**.

9.8– A sessão poderá ser suspensa para análise e classificação das propostas, convocando todos os licitantes desde já para a sessão de lances.

9.9- Neste caso, antes da suspensão, será aberta a vista as propostas, aonde os licitantes deverão rubricar todas as folhas.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

10. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1- O critério de julgamento será o de menor preço, representado pela **TABELA SUS VIGENTE**, constante no Anexo II deste Edital, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2- O(a) **Pregoeiro(a)**, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à Consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3- Será desclassificada a proposta que:

10.4- Incompatível com objeto licitado.

10.5- Não se refira à integralidade do lote.

10.6- Apresente validade **inferior** a 90 (noventa) dias.

10.7- Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

10.8- Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.9- Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.10- Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.11 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

10.12- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.13- Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.14- pós anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.15-- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.16-- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.17- O(a) **Pregoeiro(a)**, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

10.18- O **Pregoeiro(a)** poderá convocar o licitante, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, sob pena de não aceitação da proposta.

10.19- O prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

10.20- O(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto.

10.21- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.22– Após a análise e classificação das propostas, será aberta a vista às propostas apresentadas, aonde os licitantes, através de seus representantes credenciados, deverão rubricar todas as folhas



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

10.23– Será constado em ata caso algum licitante se recuse ou esteja ausente nesta fase.

10.24– Caso a sessão tenha sido suspensa para análise das propostas, as propostas também estarão disponíveis para vista dos licitantes.

10.25- Somente serão aceitas desistências de propostas antes da fase de lances verbais, caso contrário serão aplicadas as Sanções Administrativas.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1- Visitadas as propostas passar-se-á a oferta de lances verbais, em valores sucessivos, distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais.

11.2- Se duas ou mais propostas formais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.4- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o desconto estimado para a contratação.

11.5- Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.7- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.

11.8- Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

11.9- A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.10- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.11- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.12- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.13- Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o maior desconto.

11.15- O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.14- O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de maior desconto, no sentido de que seja obtido melhor preço.

11.15- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

11.16- Todos os valores dos lances e/ou propostas dos licitantes, serão detalhados no relatório de disputa, que fará parte integrante da ata, que deverão ser assinados pela Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro (a) e pelos licitantes presentes no final da sessão.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

11.17- Observando este item não haverá necessidade de envio de proposta reformulada, por parte dos licitantes arrematantes, para adjudicação do objeto.

11.18- Caso o licitante não esteja presente no fim da etapa de lances, e conseqüentemente não assine o relatório de disputa, ou caso seja necessário em disputas por lote, o **Pregoeiro (a)** solicitará formalmente a sua proposta reformulada, de acordo com seu último lance, que deverá ser apresentada no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

12. DO CADASTRO RESERVA

12.1- O **Pregoeiro (a)** convocará, ao final da fase de lances, os licitantes que desejarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para compor o cadastro reserva da Ata de Registro de Preço.

12.2- O **Pregoeiro (a)** constará na Ata de Sessão os licitantes interessados e suas propostas, que deverão obrigatoriamente assiná-la.

12.3- O cadastro reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4- O licitante que cadastrar sua proposta como reserva, poderá ser convocado para assumir o registro de preço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços em caso de cancelamento(s) do(s) preço(s) anteriormente registrados.

12.5- O cadastro reserva, será incluído na Ata de Registro de Preço como forma de anexo, na seqüência da classificação do certame, e terão sua habilitação solicitada e verificada apenas no momento da possível convocação para assumir o registro do preço.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1- O (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação. Esta fase poderá ocorrer em dia distinto da fase de lances verbais.

13.2-- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

13.3- No caso de desclassificação da proposta de maior desconto ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

13.4- Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para **o Município de Serra do Salitre**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.5- Após a análise da documentação de Habilitação, os participantes através de seus representantes credenciados, darão vistos nos documentos apresentados.

14. DOS RECURSOS

14.1- Após a **declaração do vencedor**, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

14.2- Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3- A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará a decadência do direito de recurso.

14.4- Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

14.5- Ser dirigido aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.6- Ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

14.7- Ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação do Município de Serra do Salitre na Praça Dr José Vanderley, 171-centro- Serra do Salitre-MG.

14.8- O Município de Serra do Salitre não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões enviados por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

14.9- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10- O recurso será apreciado pelo (a) **Pregoeiro (a)** e, caso não admitido ou rejeitado, será devidamente encaminhado à autoridade superior, que decidirá acerca de seu deferimento ou indeferimento.

14.11- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais e no Paço Municipal.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1- Inexistindo manifestação recursal, o (a) **Pregoeiro (a)** adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

15.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

16.1- Homologado o resultado da licitação, o Município de Serra do Salitre, convocará os proponentes classificados em primeiro lugar para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, para assinar a ARP - Anexo V, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2- O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

contratações dela decorrentes, será da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3- O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

16.4- Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) **Pregoeiro (a)**, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.5- A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, vedada, neste caso, sua prorrogação.

16.6- A ARP não obriga o Município de Serra do Salitre a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para prestação de serviço de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

16.7- O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

16.7- Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

16.8- O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.9- Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

16.10- Cancelados os registros, o Município de Serra do Salitre poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

16.11- Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, Município de Serra do Salitre procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote que restar frustrado.

16.12- O gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

16.13- Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município de Serra do Salitre, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

16.14- O responsável designado pelo Município de Serra do Salitre, expedirá atestado de inspeção dos serviços entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.15- O **DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pelo Município de Serra do Salitre, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

16.16- O Município de Serra do Salitre não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste edital.

16.17- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

17.3- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

17.4- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

17.5- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Serra do Salitre, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.6- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Serra do Salitre.

17.7- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1- As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2- Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

18.3- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.4- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.5- Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Caso seja necessário, o (a) **Pregoeiro (a)** poderá suspender a sessão do Pregão **a qualquer momento**, em virtude do transcurso do tempo, para análise de propostas ou documentações, para realização de diligências ou parecer técnico, lavrando ata que deverá ser assinada pela Equipe de Apoio, Pregoeiro (a) e licitantes presentes.

19.2- A intimação para continuidade da sessão poderá ser feita no ato da suspensão ou por meio de publicação no site do Município de Serra do Salitre, com prazo de publicação mínimo de 02 (dois) dias úteis, constando em ata a responsabilidade dos licitantes em acompanharem diariamente as publicações.

19.3- Os envelopes que não estiverem abertos ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) em caso de suspensão da Sessão.

19.4- Os envelopes serão colocados em um malote que será fechado com um lacre numerado, constando em ata essa numeração.

19.5- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

19.6- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.7- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

19.8- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.9- Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.10- O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.11- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

19.12- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

19.13- As decisões do Município de Serra do Salitre e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial do Estado - MG, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas no site www.serradosalitre.mg.gov.br

19.14- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.15- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Serra do Salitre revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

19.16- Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

19.16– O Município de Serra do Salitre poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.17- Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.18- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I- Anexo I - Termo de Referência.

II- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.

III- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial.

IV- Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

V- Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

VI- Anexo V-Declaração de Não Parentesco

Serra do Salitre (MG), 12 de Março de 2017.

Paulo Giovanni Silveira de
Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2017

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de rotina e urgência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de rotina e urgência é indispensável à manutenção as atividades ambulatoriais, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, considerando que oferta do serviço em exames maior complexidade aos usuários das unidades de saúde não podem ser interrompidos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços que se segue, para verificação de disponibilidade orçamentária.

3.2 - Descrição e preço médio estimado pela Tabela SUS-vigente

ITEM	QUANT	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS) PARA	



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

1	1	UN	REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NÃO REALIZADA (PROCESSADOS) NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, VIGENTE EDITADA MINISTÉRIO DA SAÚDE E CONFORME CONSTANTE DE REFERÊNCIA.	CONFORME TABELA SUS VIGENTE
---	---	----	---	-----------------------------



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

3.3 – Saldo total estimado para a prestação de serviço: **R\$ 300.000,00**
(trezentos mil reais)

3.4 Considerando:

A oferta do serviço em exames maior complexidade aos usuários das unidades de saúde não podem ser interrompidos;

- a)** QUE há necessidade de selecionar interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;
- b)** Que se faz necessário o ajuste na quantidade ofertada destes exames para adequar à demanda da população;
- c)** Que a quantidade de solicitação de exames tem crescido muito no Município;
- d)** A forma de atendimento à saúde da população do Município foi alterada de forma a aumentar a oferta na prestação da assistência o que demanda maior número de exames.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1-A quantidade dos exames solicitada segue determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre, indicada através do responsável pelo laboratório municipal.
- 4.2-O preço unitário do(s) exame(s) está (ao) fixado(s) pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 4.3-Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 4.4-Os exames serão divididos entre as empresas contratadas de forma proporcional ao quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados pela unidade candidata.
- 4.5-Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser readequado, se verificado nas diversas regiões do Município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município. **Processo Licitatório nº0037/2017 Pregão nº0026/2017**
- 4.6- Número de laboratórios a serem contratadas: não há



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

5.1 A Contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 03 (três) dias

5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

5.2 O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de no máximo 03 (três) dias a partir da data da entrega do material.

5.3 A Contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 12 (doze) horas a partir da solicitação do agendamento para casos de risco eminente de vida de pacientes lotados nos serviços de Urgência e Emergência do Município.

5.4 Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame.

5.5 Os exames serão realizados no endereço indicado pela Contratada às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG, juntamente com documento de identificação.

5.6 O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.

5.7 Os resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal.

5.8 Nos casos das requisições exames para coletas de material para análise, a Contratada se responsabilizará pelo acondicionamento do material em meio ideal para que não haja perda da qualidade do mesmo para análise futura.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2 O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde de Rio Acima deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Contrato qualquer tipo de discriminação.

6.3 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 O eventual inadimplemento pela Contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre /MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.

6.5 O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6.6 A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

6.7 A Contratada enviará mensalmente, o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Serra do Salitre/MG.

6.8 Até o último dia útil de cada mês, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre, as originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com o relatório de faturamento da produção, datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresas(s) Contratado(s) para que os usuários possam realizar seu exame.

7.2 Poderá haver visitas técnicas às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Serra do Salitre /MG.

7.3 Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Salitre a respeitar o Regulamento Interno da(s) Contratada(s), naquilo que não colida com o Contrato.

7.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

7.5 A Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a Contratada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços,

7.6 -a fazer a entrega, substituição ou reparação destes, caso necessário.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser renovado com acordo de interesse de ambas as partes.

8.2 O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

8.3 Até o último dia útil de cada mês, para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município Serra do Salitre uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando o tipo de exame (código) e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

8.5 A cópia dos resultados dos exames não deverá ser juntada ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes.

8.6 A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

8.7 Em caso de atraso na realização dos exames/laudos ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela Detentora em seu relatório, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas neste Edital, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

vigente.

8.9 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

SERRA DO SALITRE 29 DE MARÇO DE 2017

ANDREIA FERNANDES SILVA

Secretaria de Saúde

Paulo Giovani Silveira de Melo

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
037/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº
026/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Senhor (a).

portador (a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da licitante _____ inscrita no CNPJ ou no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Serra do Salitre na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Serra do Salitre, _____ de _____ de XXXX.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.**

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Assinatura: _

Nome legível: _

Qualificação: _

Atenção: Reconhecer firma.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº

037/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de rotina e urgência conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Razão Social do Licitantes:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

_____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833
3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA

JURÍDICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº **026/2017**

- _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal o(a) _____ Sr(a).
- _____, portador do Documento.
De Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____
- _____, DECLARA, sob as penas da lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

- _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, com sede na Praça Dr José Vanderley, n. 171, Centro, na cidade de Serra do Salitre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO inscrito no CPF sob o nº 853.434.126.53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **PREGAO PRESENCIAL Nº037/2017-REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no diário oficial de Minas Gerais, processo administrativo n.º 026/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de laboratório com realização de exames laboratoriais e análise clínica de rotina e urgência, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.2-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1- O gerenciamento desta Ata caberá ao Município de Serra do Salitre.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

3.1 O pagamento será efetuado de acordo com ordem cronológica do Departamento de Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de pacientes atendidos e exames realizados, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

3.2 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agencia da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão às dotações abaixo:

Unidade Gestora: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10 – Saúde

Projeto/Atividade: 2.430 – Promover Assistência Hospitalar, Ambulatorial.

Dotação Orçamentária: 3.390.39.00.00.00.0- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos

Fonte Recurso: 100- Recursos Próprios

4-CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;

4.2 Informar à contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessários (extraordinário);

4.3 Fornecer as guias preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da autorização de serviço.

4.4 Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela contratada;

4.5 Pagar a contratada o valor devido na data avença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde;

5.2 Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

5.3 Realizar os exames mediante o recebimento da Autorização de Serviços, acompanhada da Guia de encaminhamento médico.

5.4 Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

5.5 Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributo e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio da contratada.

5.6 Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

5.7 Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

5.8 Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter para o Município contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstancia, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

5.9 A contratada será responsável pela indenização de dano causado a pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

5.10 Entregar o resultado dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente, no estabelecimento da contratada.

5.11 Encaminhar ao setor de compras da contratada, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos nas requisições, referente aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Secretaria de Saúde.

6. CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência as hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

6.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4 A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

7-CLAUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1 A Execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

8-CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Patrocínio-MG, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Paulo Giovani Silveira de Melo, Prefeito Municipal, representando a detentora e testemunhas.

Serra do Salitre, 29 de Março de 2017.

Paulo Giovani Silveira de Melo

Prefeito Municipal

Compromissários

Testemunhas

1 – _____

2- _____



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

À

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO N 037/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº026/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO REFERENCIA DE PREÇO TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS DE SERRA DO SALITRE.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para o Município de Serra do Salitre, que para a habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentro os sócios, formais ou informais, da empresa _____.

DECLARA que: 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e data)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa